·- · - · · · · · · · · · · · · · · · ·	PIRAS SUNUNGA.
myon Je	Services.
here la	
`\\	Os abaixo assinádos, proprietários, estabele-
<u></u>	cidos com barbearias, nesta praçande Pirassununga, tendo conheci-
	mento que tramita nesse Legislativo, um projeto de Lei que vem
	alterar o artigo 2°, item 4, da Lei N° 81, de 1° de Maio de 1949,
	relativo ao horario de funcionamento dos salões de barbeiro, ca-
	<u>beleireiro e Institutos de Beleza, e como os signatarios desejam</u>
	a permanencia do atual horario, sem qualquer alteração, vêm res-
	peitosamente, solicitar a essa Colenda Camara não seja aprovado
	referido projeto afim de que não haja qualquer modificação do
	atual horario, bem como não seja introduzido qualquer outro -
,	item que faculte a concessão de licença especial sob qualquer
	pretesto
· · ·	Os signatários deste esperam e
····	P. Deferimento
,	Pirassununga, 26 de Maio de 1955
and the second s	
-	
<u> </u>	Euer Hernandes
	losé de Mello
······································	
	Rophael Rosada
	Angelo dilustrini
,	
	Ofcetrades Originas
	serasuao per lui

Dutanio lebs. Sucio maidi Dalvador B. Noronha Moacis Owaldo Francischini Società Secesa Luiz Balista Jose Stelle Gold Stelle Schanting Stelle Secendeno Dorusa ·-----



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Altera dispositivo da Lei..nº 81, de 1º de maio de 1949.

DECIO PIRES BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que:-

A CÂNARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUÍNTE LEI:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item 4, do artigo 2º da Lei nº 81 de 1º de maio de 1949:- "4 - salões de barbeiros, cabelereirose institutos de beleza:- das 8 às 21 horas. Aos sábados, das 8 às 22 horas".

Art. 2º - Fica criado na Tabele anexa à lei

Súnico - No ano em curso a licença especial de que trata êste artigo será cobrada proporcionalmente aos meses que restarem de exercício financeiro, a contar da data em que for requiridad la contacta de despecial de rublicação. Pevogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

	PROJETO DE LEI Nº
T N O	

OF. N.º_

Altera dispositivo da Leino 81, de 1º de maio de 1959.

DECIO PIRES BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais faz saber que:-

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o item 4, do artigo 2º da Lei nº 81 de lº de maio de 1949:- "4 - saloes de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza:- das 8 às 21 horas. Aos sábados, das 8 às 22 horas".

Art. 2º - Fica criado na Tabela anexa à lei nº 81, o item VIII com a seguinte redação:- " Salões de barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza 200,00".

§ único - No ano em curso a licença especial de que trata êste artigo será cobrada proporcionalmente aos meses que restarem do exercício financeiro, a contar da data em que for reque rida.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 1955.

(Prof. Décio Pires Barbosa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFI CAÇÃO

OF.	N.º	
UB.	IV.	

A necessidade de alteração do horário de funcionamento dos salões de barbeiros é coisa de há muito percebida e notada. Oprimidos por um horário exíquo, muitas vêzes o barbeiro é levado a burlar a lei para atender o cliente, o que não se daria daso existisse para êsses profissionais a faculdade de durante mais horas, exercerem sua profissão.

Queixam-se os interessados, mormente os comerciários e industriários da estreiteza do horário, na parte da tarde. De fato, deixando o comerciário o estabelecimento onde trabalha às 17,30 horas, dificilmente poderá ainda alcançar uma vaga em salão de barbeiro até às 18 horas.

Parte dai a burla à lei do horário, pois, o profissional não irá determinar a seu freguês que volte outro dia ou em outro qualquer momento. Ao contrário, cerra as portas e continua a trabalhar normalmente.

Isso quando não mantém em seu domicílio um salão clandestino, cujo funcionamento se dá à noite, domingos e feriados. Visa o projeto, portanto, tornar legal uma situação criada por uma lei que restringiu de modo absurdo a atividade de uma classe cujos serviços são mais necessários após a cessação das atividades diárias das outras.

Poder-se-á alegar contra o projeto a existência de uma legislação federal trabalhista que proibe ao trabalhador mais de 8 horas de serviços diários.

Esse é um aspecto que não cabe a nós exeminar, pois, há na própria legislação trabalhista solução para o caso. O que deseja êste Executivo com o presente projeto ésanar essa situação irregular de estabelecimentos serem levados a funcionar clandestinamente, pondo em choque a própria legislação municipal reguladora do assunto.

Pirassununga, 24 de maio de 1955.

(Prof. Décio Pires Barbosa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

J	U	S	T	I	FI	C	A	Ç	Ã	0
									_	

OF. N.º

A necessidade de alteração do horário de funcionamento dos salões de barbeiros é coisa de há muito percebida e notada. Oprimidos por um horário exíquo, muitas vêzes o barbeiro é levado a burlar a lei para atender o cliente, o que não se daria daso existisse para êsses profissionais a faculdade de durante mais horas, exercerem sua profissão.

Queixam-se os interessados, mormente os comerciários e industriários da estreiteza do horário, na parte da tarde. De fato, deixando o comerciário o estabelecimento onde trabalha às 17,30 horas, dificilmente poderá ainda alcançar uma vaga em salão de barbeiro até às 18 horas.

Parte dai a burla à lei do horário, pois, o profissional não irá determinar a seu freguês que volte outro dia ou em outro qualquer momento. Ao contrário, cerra as portas e continua a trabalhar normalmente.

Isso quando não mantém em seu domicílio um salão clandestino, cujo funcionamento se dá à noite, domingos e feriados. Visa o projeto, portanto, tornar legal uma situação criada por uma lei que restringiu de modo absurdo a atividade de uma classe cujos serviços são mais necessários após a cessação das atividades diárias das outras.

Poder-se-á alegar contra o projeto a existência de uma legislação federal trabalhista que proibe ao trabalhador mais de 8 horas de serviços diários.

Esse é um aspecto que não cabe a nós examinar, pois, há na própria legislação trabalhista solução para o caso. O que deseja êste Executivo com o presente projeto ésanar essa situação irregular de estabelecimentos serem levados a funcionar clandestinamente, pondo em choque a própria legislação municipal reguladora do assunto.

Pirassununga, 24 de maio de 1955.

(Prof. Décio Pires Barbosa)